



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1606, de 2017, que cria o Programa 'Espaço Domingo' no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

**Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO**

**Relator: Deputado ROOSEVELT VILELA**

## **I – RELATÓRIO**

Encontra-se na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 1606/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, apresentado com cinco artigos, cuja ementa está acima reproduzida.

Nos termos do seu art. 1º, cria-se o Programa “Espaço Domingo”, que consiste em destinar espaços públicos para a integração social, promoção do lazer e prática de esportes.

Por seu turno, o caput do art. 2º estabelece que o citado Programa “será efetivado através do fechamento, aos domingos, de vias públicas em pontos específicos de cada Região Administrativa, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura, entretenimento e comércio”. Já o parágrafo único desse artigo prevê a forma como se dará o fechamento das vias públicas.

Pelo art. 3º, cabe ao Poder Executivo regulamentar a Lei, e nos arts. 4º e 5º, veiculam-se as tradicionais cláusulas de vigência da lei e de revogação das disposições contrárias.

Na justificação do projeto, o ilustre autor afirma que seu objetivo é “propiciar à sociedade espaços públicos de acesso comum destinados à prática de atividades esportivas, de lazer, cultura, etc” e que o programa nele instituído consiste no “fechamento parcial de ruas de cada Região Administrativa aos domingos, em horários a ser definido”.

O parlamentar também esclarece que “não haverá despesa ao erário, pois o fechamento de ruas é virtualmente gratuito, incumbindo ao Poder Público apenas a garantia da segurança e adequação do espaço público.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDSCTMAT, à CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Em votação na CDSCTMAT, o projeto foi aprovado, sem emendas, na Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2018.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

No tocante à análise de admissibilidade a cargo da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas. As proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento devem, obrigatoriamente, ser submetidas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

Inicialmente, verifica-se que é razoável se concluir que o disposto no PL nº 1606/2017, que visa garantir o fechamento de vias públicas aos domingos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, embora possa gerar aumento de demandas por serviços públicos, como segurança e limpeza nos locais em referência, além daqueles relacionados diretamente com o controle do tráfego de veículos, não repercute no orçamento distrital.

Ora, observa-se que a despesa decorrente da prestação desses serviços já consta do orçamento em vigor e eles são realizados de forma continuada e planejada, em consonância com as necessidades públicas, ou seja, os servidores do quadro de pessoal dessas áreas cumprem escala de trabalho, logo não haveria aumento de despesa por trabalharem aos domingos, e são alocados de acordo com as demandas levantadas pela administração pública.

Desse modo, entende-se que a proposição não acarreta aumento de despesa para o Distrito Federal, tampouco redução de receita, não impactando sobre seu orçamento, bem como não contraria as normas orçamentárias e de finanças públicas vigentes, sendo, portanto, admissível quanto à adequação orçamentária e financeira.

No que tange à análise de mérito com fundamento na alínea 'a' do inciso II do art. 64 do RICLDF, aventada no início do presente voto, como **a proposição é adequada justamente porque não tem repercussão sobre o orçamento distrital, nem contraria dispositivo da legislação orçamentária ou de finanças públicas**, não cabem a apreciação e a consequente emissão de parecer de mérito por esta Comissão.

Isso posto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **admissibilidade** do **PL nº 1606/2017**, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado ROOSEVELT VILELA

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 13/04/2021, às 17:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0389496** Código CRC: **5EFF6FB8**.

